

PROJETO DE LEI N.º /2011.

Altera a Lei n.º 1.196, de 30 de novembro de 1988, que “dispõe sobre isenção de pagamento de impostos, taxas e contribuições a todas as indústrias que se instalarem no Distrito Agroindustrial de Unaí, por um período de cinco anos e contém outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei n.º 1.196, de 30 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os incisos I e II:

*“Art. 1º Ficam isentos do pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições a cargo do Município de Unaí, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do início da respectiva instalação ou contratação, conforme cada caso, os seguintes empreendimentos econômicos:*

*I – estabelecimento empresarial que desenvolva atividade de natureza industrial e que se instalar exclusivamente no Distrito Agroindustrial de Unaí; e*

*II – estabelecimento empresarial contratado pelo empreendimento a que alude o inciso I deste artigo para prestação de serviços no próprio Distrito Agroindustrial de Unaí.”* (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do artigo 1º da Lei n.º 1.196, de 30 de novembro de 1988.

Unaí, 28 de março de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

**JOSÉ FARIA NUNES**  
Secretário Municipal de Governo

**PETRÔNIO DE SOUSA ROCHA**  
Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos